

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**

**NORMAS PARA A ESCOLHA DO CHEFE DO
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A consulta para a escolha do Chefe do Departamento de Química é regida pelo disposto nestas normas.

§ 1º Os nomes dos candidatos escolhidos para a Chefia do Departamento serão encaminhados à Direção do Centro de Ciências Exatas e da Natureza para que sejam indicados à Reitoria conforme estabelecido, respectivamente, no § 1º do Art. 63 e no Art. 65 do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba.

§ 2º As datas referentes a cada etapa do processo eleitoral são dispostos no Anexo 1 deste documento.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá como função dirigir o processo eleitoral da Chefia do Departamento de Química e será designada pelo Conselho Departamental, devendo ser constituída integralmente por docentes do Departamento de Química em efetivo exercício e será composta de:

- I – três membros titulares;
- II – até três membros suplentes.

Parágrafo único. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral a participação em qualquer chapa para o processo de escolha da Executiva Colegiada.

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Específicas do Presidente da Comissão:

- Representar a Comissão Eleitoral em seus atos;
- Representar *ex-officio* contra qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no processo eleitoral;
- Receber, via SIPAC, representações fundamentadas dos candidatos ou eleitores contra irregularidades ocorridas no processo eleitoral;
- Encaminhar à STI a relação dos candidatos inscritos para a composição das chapas a serem registradas no SIGEleição.

Parágrafo único. As representações contra irregularidades devem ser escritas ou orais, sendo, neste último caso, reduzidas a termo e assinadas pelo reclamante e pelos membros da Comissão Eleitoral, e imediatamente encaminhadas, via SIPAC, ao Conselho Departamental. Em se tratando de representação interposta na fase de votação, as razões deverão ser apresentadas no mesmo dia de sua interposição, e quando na fase de apuração, as razões poderão ser recebidas até o dia subsequente.

II – De todos os membros da Comissão Eleitoral:

Reduzir a termo as representações orais oferecidas pelos eleitores, bem como os pedidos de interposição de recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral;
Informar devidamente aos eleitores sobre como proceder durante o processo eleitoral;
Divulgar o resultado do pleito;
Elaborar os relatórios finais de cada processo eleitoral.

3. DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º São candidatos elegíveis, para a Chefia do Departamento, docentes do Departamento de Química da Universidade Federal da Paraíba em efetivo exercício.

Art. 5º Os candidatos registrarão as suas candidaturas mediante preenchimento e assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Comissão Eleitoral e fornecida pela Chefia do Departamento.

Parágrafo único. As inscrições das chapas serão realizadas através de formulários próprios, os quais são dispostos no Anexo 2 deste documento, e encaminhados via SIPAC para o Departamento de Química.

4. DO DEBATE

Art. 6º Os candidatos inscritos poderão, a seu critério, apresentar seu programa de trabalho à comunidade, em debate a ser realizado via web-conferência em data previamente definida.

Parágrafo único. A propósito da data referente a esta etapa do processo, ver o Anexo 1 deste documento. A abertura e divulgação da sala de debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

5. DOS PREPARATIVOS

Art. 7º São eleitores:

Cada um dos docentes do Departamento de Química em efetivo exercício (Segmento Docente);

Cada um dos Funcionários deste Departamento (Segmento Técnico-Administrativo);
Cada um dos discentes da Graduação (Bacharelado e Licenciatura) e da Pós-Graduação em Química (Segmento Discente).

Art. 8º As listas com a relação dos eleitores, bem como a dos candidatos oficialmente inscritos para cada consulta, serão fornecidas à Comissão Eleitoral pela Chefia do Departamento de Química e homologadas pelo Colegiado Departamental ou pela Câmara Departamental.

Parágrafo único. A entrega das relações dos eleitores, bem como a dos candidatos oficialmente inscritos, deverá respeitar o calendário disposto no Anexo 1 deste documento.

Art. 9º Cabe à Comissão Eleitoral proceder ao sorteio que definirá a ordem das chapas no sistema de votação SIGEleição.

Parágrafo único. O sorteio será público, via web-conferência, e realizado, preferencialmente, na presença dos candidatos ou seus representantes habilitados, em data e horário previamente estabelecidos no Anexo 1.

1

6. DA APURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 10º A consolidação geral dos resultados da apuração dos votos será realizada pelo sistema de votação SIGEleição, obedecendo ao disposto no art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), conforme equação:

$$\% = 100 (0,70 X_A + 0,15 X_B + 0,15 X_C), \text{ onde:}$$

- A = Segmento Docente;
- B = Segmento Técnico-Administrativo;
- C = Segmento Discente;
- $\%P_c$ = Percentual apurado da chapa;
- X_i = Fração de votos do segmento correspondente
= Nº votos válidos do segmento / Total de votos efetivos do segmento.

Art. 11º Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria de votos.

Art. 12º Em caso de empate, será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) que, seguindo a ordem de prioridade:

- 1 o docente com maior titulação; ou
- 2 com o cargo mais elevado na carreira do magistério de nível superior; ou
- 3 que tiver o maior tempo de atividades na Universidade Federal da Paraíba.

Art. 13º Ao final dos trabalhos, a Comissão Eleitoral elaborará o relatório final, onde constarão as principais ocorrências da votação e da apuração, assim como o resultado final da eleição.

§ 1º O relatório final será assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 14º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá pedido de recurso a ser interposto imediatamente, mediante termo perante o Conselho Departamental.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Otávio Luís de Santana	SIAPE 2.508.141
Prof. Dr. Ercules Epaminondas de Sousa Teotonio	SIAPE 1.543.455
Prof. ^a Dr. ^a Juliana Alves Vale	SIAPE 1.379.047
Prof. ^a Dr. Rodrigo Cristiano (Suplente)	SIAPE 1.750.280
Prof. ^a Dr. ^a Neide Queiroz (Suplente)	SIAPE 1.665.390

ANEXO 1: CALENDÁRIO

Inscrição dos Candidatos:

Período: 19/02 a 25/02/2021.

Local: Encaminhamento do formulário de inscrição via SIPAC à
Chefia do Departamento de Química.

Campanha:

Período: 26/02 a 15/03/2021.

Local: E-mail e/ou mídias sociais.

Debate:

Data: 16/03/2021, às 09h00 (terça-feira).

Local: Conferência Web.

Consulta para a escolha da Chefia do Departamento:

Data: 17/03/2021, das 8h00 às 22h00 (quarta-feira).

Local: SIGEleição.

Prazo de recurso durante o pleito: 09h00h às 20h00.

Resultado

Início da apuração e divulgação do resultado: logo após o término da consulta.

Local: SIGEleição.

Prazo de recurso: 18/03/2021 à 19/03/2021 (quinta-feira à sexta-feira).

Prazo de resposta: 22/03/2021 à 23/03/2021 (segunda-feira à terça-feira).

Entrega do relatório final para a Chefia do DQ: 24/03/2021 (quarta-feira).